**Você sabe a diferença entre Imunidade Parlamentar Material e Formal?**

[Salvar](http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/artigos/321387731/voce-sabe-a-diferenca-entre-imunidade-parlamentar-material-e-formal?utm_campaign=newsletter-daily_20160407_3147&utm_medium=email&utm_source=newsletter) • [4 comentários](http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/artigos/321387731/voce-sabe-a-diferenca-entre-imunidade-parlamentar-material-e-formal?utm_campaign=newsletter-daily_20160407_3147&utm_medium=email&utm_source=newsletter#comments) • [Imprimir](http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/artigos/321387731/voce-sabe-a-diferenca-entre-imunidade-parlamentar-material-e-formal?print=true) • [Reportar](http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/artigos/321387731/voce-sabe-a-diferenca-entre-imunidade-parlamentar-material-e-formal?utm_campaign=newsletter-daily_20160407_3147&utm_medium=email&utm_source=newsletter)

Publicado por [Wagner Francesco](http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/) - 1 dia atrás

32

Para que um político possa exercer a sua função parlamentar com liberdade ele precisa de garantias; e uma destas garantias é a **Imunidade Parlamentar**. Esta é, em resumo, uma **prerrogativa que assegura aos parlamentares o livre de exercícios de suas funções, os protegendo contra toda sorte de processo vulgar ou prisão arbitrária.**

São duas as espécies de imunidades: **a material e a formal.** Vamos à explicação delas:

**Imunidade Material - Caput do artigo 53 da CF/88**

Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

**A Inviolabilidade, por opiniões, palavras e votos abrange os parlamentares** federais (art. [53](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10634270/artigo-53-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [CF 88](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)), os deputados estaduais (art. [27](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10638492/artigo-27-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [§ 1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10638462/par%C3%A1grafo-1-artigo-27-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [CF 88](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)) e, nos limites da circunscrição de seu Município, os vereadores (art. [29](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637957/artigo-29-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [VIII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10715112/inciso-viii-do-artigo-29-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [CF 88](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988))- **sempre no exercício do mandato.**



Isto é importante: **sempre no exercício do mandato**. Isto é, a imunidade material não é absoluta, pois somente se verifica nos casos em que a conduta possa ter alguma relação com o exercício do mandato parlamentar. Assim, constatada a ausência do nexo de causalidade entre a manifestação de opinião e o exercício da atividade parlamentar, o titular do cargo legislativo não estará isento da sanção cível ou penal.

**Fixe isto:** Se as manifestações ocorrem no recinto da Casa Legislativa, estarão sempre protegidas, penal e civilmente, pela imunidade material. No caso de manifestações ocorridas fora do Parlamento, cabe perquirir da conexão com o exercício do mandato ou com a condição parlamentar.

**Imunidade Formal - § 2º do artigo 53 da CF/88**

Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão;

Como falamos, a imunidade parlamentar quer proteger os detentores deste cargo contra prisões arbitrárias e que colocariam o parlamentar em situação vexatória e desonrosa.

Enquanto a imunidade material diz respeito à liberdade de expressão e voto, **a imunidade formal diz respeito à privação da liberdade de ir e vir.**



**Importante isto:** A imunidade formal é concedida apenas a Deputados Federais e Estaduais e Senadores. **Vereador goza apenas da imunidade material - e esta é restrita a manifestação de expressão que digam respeito ao próprio município.**

**O resumo sobre a imunidade formal:**

* Em relação à prisão (art. 53, § 2º): desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de 24 horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.
* Em relação ao processo (art. 53, § 3º): se for proposta e recebida denúncia criminal contra Senador ou Deputado Federal, por crime ocorrido após a diplomação, o STF dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

**Fixe isto:**

1. O suplente do detentor de cargo legislativo, enquanto nessa condição, não goza de qualquer tipo de imunidade parlamentar.
2. Aqueles que meramente reproduzem opiniões, palavras e votos de parlamentares são também irresponsáveis civil e penalmente.

É isto, galera, imunidade eles têm: podem falar o que quiser e como quiser. Será preso se fizer realmente uma grande bobagem. Eles têm estes e outros benefícios para exercer o mandato - parece que falta apenas boa vontade pra fazer o país caminhar rumo ao desenvolvimento. Gozam de todas as garantias e exercem muito pouco os deveres...



[**Wagner Francesco**](http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/)

Theologian, Paralegal and Ghost Writer

Nascido no interior da Bahia, Conceição do Coité, Teólogo e Acadêmico de Direito. Pesquiso nas áreas do Direito Penal e Processo Penal. facebook.com/wagnerfrancesco